



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data</p> <p>06/09/2017</p>	<p>Proposição</p> <p>Medida Provisória nº. 798/2017</p>
-------------------------------	---

<p>Autor</p> <p>Deputado Izalci Lucas</p>	<p>Nº do Prontuário</p>
---	-------------------------

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.(X)Modificativa 4.()Aditiva 5.()Substitutivo global

<p>Página</p>	<p>Artigo</p> <p>13</p>	<p>Parágrafo</p>	<p>Inciso</p>	<p>Alínea</p>
---------------	-------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Advocacia-Geral da União, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei, bem como disponibilizarão, em seus sítios de internet, todas as informações de interesse do contribuinte na avaliação dos débitos existentes e das possibilidades instituídas pelo PERT, em especial com planilhas oficiais de simulações comparativas no caso concreto entre parcelamentos anteriores e o PERT.”

JUSTIFICATIVA:

Migrar débitos de parcelamentos anteriores para novos parcelamentos é uma caixa preta. Uma aventura de grande risco. O contribuinte não consegue ter acesso a simulações comparativas para evidenciar se o novo programa é mais vantajoso. O sistema como hoje está obriga o contribuinte a desistir de parcelamentos anteriores sem saber qual será o tamanho de sua dívida anterior após o cancelamento de reduções. Somente após desistir do parcelamento anterior é que o contribuinte pode fazer simulações no novo regime. Se perceber que o anterior é mais benéfico, não poderá mais retornar. A SRFB alega que o contribuinte deve usar planilhas próprias para tomar tal decisão, mas a complexidade da legislação, de cálculos e de entendimentos dos próprios órgãos dificulta sobremaneira essa decisão.

No mais, a transparência e o esclarecimento ao contribuinte deve ser uma premissa básica na relação FISCO x CONTRIBUINTE. Chega de armadilhas no caótico sistema tributário brasileiro.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF



CD/17097.14426-90